SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006153-88.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerido: Edson Henrique Damiani
Requerido: Darci Duarte de Oliveira e outro
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 17/novembro/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, ______, esc., digitei e subscrevi. Processo nº 667/2009 (Ap.ao 2330/09)

Vistos

EDSON HENRIQUE DAMIANI ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença proferida (fls. 353/360), alegando, em síntese, que nela há omissão.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade no veredicto.

O lançado a fls. 366/369, deixa claro o inconformismo com o que foi decidido, o que deve ser perseguido na via recursal própria.

Cabe ainda esclarecer, que a sentença foi proferida em 15/10/2014 e no dia seguinte foi registrada no sistema informatizado do TJSP.

Em data de 17/10/2014 os autos foram recebidos em Cartório e já no dia 21/10/2014 o patrono do embargante retirou os autos da

Serventia mediante carga, devolvendo-os em 23/10/2014 (cf. fls. 368).

O mandado de fls. 371/372 foi expedido em 21/10/2014 e a entrega da posse à D. Maria Helena foi efetuada em **05/11/2014**, ou seja, decorrido os dez (10) dias especificados na sentença.

Mesmo que assim não se entenda, da data da diligência 05/11/2014 até hoje, já se passaram também os dez (10) dias!

Isso colocado, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos.

P. R. Int.

São Carlos, 17 de novembro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA